



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGMQ-MG/ICN Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Lavras, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 25 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Para credenciamento e reconhecimento junto ao PPGMQ-MG na UFLA, o/a docente deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG e pelo Colegiado Local do PPGMQ-MG.

Art. 2º Para fins de reconhecimento, será considerada a pontuação total, que corresponde ao somatório de pontos atribuídos a artigos, patentes, livros e capítulos de livros.

§ 1º No cálculo da pontuação total, os artigos publicados sem a participação de discentes ou egressos do PPGMQ-MG receberão a mesma pontuação dos artigos publicados com discentes ou egressos.

Art. 3º O corpo docente permanente do PPGMQ-MG deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios para reconhecimento:

I - Número total de artigos (classificados no Qualis) (A1 a B4): ≥ 6 ;

II - Produção total em periódicos científicos A e B (com ou sem a participação de discentes/egressos), patentes, livros e capítulos de livros: ≥ 350

§ 1º A pontuação atribuída para artigos científicos baseada no QUALIS CAPES vigente será: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos, B1 = 40 pontos, B2 = 30 pontos, B3 = 20

pontos e B4 = 10 pontos.

§ 2º A pontuação atribuída para livros e capítulos de livros será: 270 pontos para livro completo e 90 pontos para capítulo de livro publicado em editora internacional e 150 pontos para livro completo e 50 pontos para capítulo de livro publicado em editora nacional, sendo que apenas será considerado 1 capítulo por livro.

§ 3º A pontuação atribuída para as patentes em pontos será: i) Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado - 200 pontos; ii) Patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional) - 150 pontos; iii) Patente outorgada/concedida - 100 pontos; iv) Patente depositada - 50 pontos.

Art. 4º Os docentes permanentes que não atenderem aos critérios definidos no Art. 3º serão reclassificados como docentes colaboradores.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Marcio Pozzobon Pedroso

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais